

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE : 699/82

INTERESSADO : FIORELLA NARDI

ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS

RELATOR : CONSº JOSÉ MARIA SESTÍLIO MATTEI

PARECER CEE : 759 /82 - CESG - APROVADO EM 19/05/82.

1. HISTÓRICO:

1.1 Fiorella Nardi, RG(Registro provisório) nº 901144-7, Italiana, nascida aos 25.12.40, em Roma-Itália filha de Pietro Canton e de Benedetta Tocci, requer a este Conselho o reconhecimento da equivalência de seus estudos, feitos no exterior, as de nível de conclusão do ensino de segundo grau, no sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos

1.2 Apresenta a seguinte vida escolar:

a) concluiu os estudos primários, no Instituto "Maria Adelaide", com 5 séries, em Roma-Itália;

b) fez, em continuação, no instituto "Maria Adelaide", em Roma-Itália (com 3 séries), os estudos do ensino médio;

c) prosseguiu, na Escola "Torquato Tasso", em Roma / Itália, o ensino clássico-colegial e obteve o diploma de conclusão

d) a seguir, na Universidade de Roma, em Roma-Itália, os estudos de Letras, com 4 séries, nos anos de 1961 a 1966. Em consequência, obteve o título de Doutora em Letras.

1.3 Os documentos estão assinados pelas autoridades e visados pela Embaixada, do Brasil, em Roma-Itália, em 15 de maio de 1980.

2. APRECIÇÃO:

O pedido da requerente encontra apoio legal no art. 100 da Lei Federal nº 4.024/61, na Deliberação CEE nº 17/80, bem como em numerosos pareceres deste Conselho, em casos semelhantes.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, os estudos de nível médio, realizados na Itália por FIORELLA NARDI são considerados equivalentes aos de conclusão do ensino de segundo grau no sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

CESG, em 22 de Abril de 1982.

CONSº JOSÉ MARIA SESTÍLIO MATTEI

R E L A T O R

PROCESSO CEE : 699/82 PARECER CEE : 759/82 FLS:

4- DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, Casimiro Ayres Cardozo, José Maria Sestílio Mattei, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 05.05.82

CONSº BAHIJ AMIN AUR

VICE-PRESIDENTE

no exercício da Presidência

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de maio de 1.982.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE